

01-006

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0006/2001 DE 2001

24-2

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0006/2001 DE 06/02/2001

PROMOVENTE. VEREADOR

FARHAT (PSD.)

E M E N T A

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO NO PAGAMENTO DE MULTAS
DECORRENTES DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO.

O B S E R V A C O E S

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 14:21:13

00000017502-16



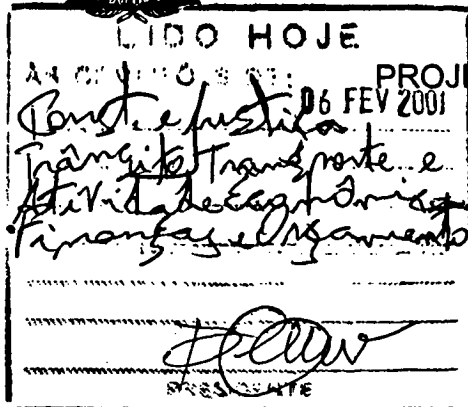
ARQUIVADO EM 21/01/2009

Viviane Ferreira Pó

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



01 - PL

PROJETO DE LEI 01-0006/2001

Dispõe sobre o parcelamento no pagamento de multas decorrentes de infrações de trânsito.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º O pagamento de multas decorrentes de infrações de trânsito, aplicadas pelo Poder Público Municipal, poderá ser feito em até 10 (dez) vezes, mediante requerimento do interessado ao órgão de trânsito competente.

§ 1º O indivíduo que não cumprir com o parcelamento requerido não poderá se beneficiar do favor legal previsto nesta lei, por um prazo de cinco anos, nos termos do decreto regulamentador.

§ 2º Na apresentação do requerimento, o interessado deverá comprovar o recolhimento de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total do débito.

§ 3º O valor mínimo do débito a ser parcelado deverá ser superior a R\$ 200,00 (duzentos reais), não se incluindo neste valor os 10% (dez por cento) já recolhidos.

Art. 2º Havendo o parcelamento de que trata esta lei, e estando em dia com o pagamento das respectivas parcelas, o beneficiário desta lei fará jus a certidão negativa das multas que foram objeto do parcelamento, para todos os fins.

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 dias, a partir da data de sua publicação.

proj014-01 parc multas

Seção de Publicação e
Edição de Anais
DT - 10
10:30L
07 FEB 2001

SEMPRE NO

do século 19

do século 19

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 223 e folha de informação sob nº

4 8121012 (Assinatura)

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



Folha nº 02 do proc.
Nº 6 de 6

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


Dr. Farhat
Vereador



Folha nº	03	do proc.
Nº	6	de 1

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RE 100 408

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo facilitar o pagamento de multas. Sabemos que muitos proprietários de veículos, com elevados valores em multas, preferem não fazer os respectivos licenciamentos, o que provoca diminuição na arrecadação municipal.

Assim sendo, entendemos que a facilitação no recolhimento de multas de valor relativamente elevado, além de facilitar a vida de muitos contribuintes, levará certamente ao aumento da arrecadação municipal e a uma diminuição na percentagem de veículos que circulam em situação irregular.

No âmbito do legislativo estadual tramita proposta semelhante.

Solicito assim, aos meus Nobres pares, que apoiem esta minha propositura.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 06 de 19 01 08 / 02 / 01 (a) Adelina *Ad*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao SEnhor Assessor/Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 08-02-01

PL. 312/99, 403/99, 542/99, 223/00.

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

02/03/01

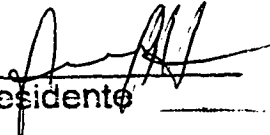
Breno
Breno Garbim
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 02/03/01 às 15hs

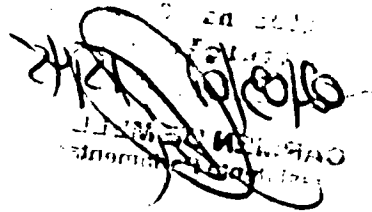
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador Lauro
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 23 de 3 de 2001


Presidente

ALIVIO GIOVANI
Secretário


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05 #

Em 23 de 3 de 2001

(a) **Carlos Roberto da Silva**
Secretário
11.130

Folha nº 57 do
Processo 6107
Carlos Roberto Silva
Reg. 111302

PL 06/01
15/03/01

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Dr. Farhat, que visa dispor sobre o parcelamento, em até 10 vezes, do pagamento de multas decorrentes de infrações de trânsito aplicadas pelo Poder Público Municipal.

Estabelece, ainda, que o interessado no parcelamento deverá recolher no mínimo 10% do total do débito, cujo valor mínimo parcelável deverá ser superior a R\$ 200,00. Determina, por fim, que o parcelamento do débito atribuirá ao beneficiário o direito à certidão negativa das multas objeto do parcelamento, para todos os fins.

Sem embargo dos meritórios propósitos que motivaram seu autor, o projeto não pode prosperar, pelos motivos a seguir expostos.

A proposta cuida de matéria relativa à forma de arrecadação da receita do Município, assunto que compete privativamente ao Chefe do Executivo disciplinar, nos termos do art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

De fato, conforme ensina Hely Lopes Meirelles, "ao prefeito, como chefe do Executivo local, compete superintender a arrecadação, guarda e aplicação da receita municipal (...) O prefeito deverá regulamentar minuciosamente a forma de arrecadação, guarda e recolhimento dos dinheiros municipais"(in 'Direito Municipal Brasileiro', 6ª ed., Ed. Malheiros, pp 548 e 550).

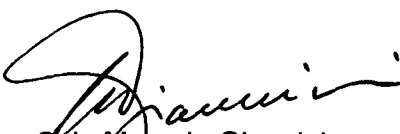
Se é certo que a competência expressa no referido art. 70, VI, é exercida pelo Chefe do Executivo na forma da lei, vale dizer, em atendimento aos mandamentos legais, não se constituindo em poder meramente discricionário, igualmente é verdade que tal competência não pode ser limitada pelo Legislativo ao ponto de este substituir ao Executivo, sob pena de indevida interferência nas atribuições próprias do Prefeito, com ofensa ao princípio constitucional da independência entre os Poderes.

Ao determinar o parcelamento das multas de trânsito em 10 vezes, o presente projeto incorre exatamente nesse vício, pois estabelece medida atinente à efetiva administração da arrecadação da receita municipal, não se limitando a estipular critérios genéricos de arrecadação, mas substituindo mesmo o Executivo em sua atividade de administrador.

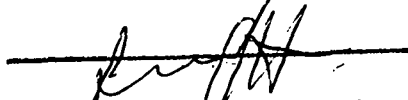
Dessa forma, ante os motivos expostos, somos
PELA ILEGALIDADE.


Luiz Eduardo S. Iníago
Assessor Técnico Legislativo
(Juri)


Marcela Falbo Giacaglia
Assessor Técnico Supervisor
em substituição


Caio Marcelo Giannini
Assessor Técnico Legislativo Chefe
em substituição

Encaminhe-se, em 23 de 3 de 2001


Presidente da CCJ

De acordo, para emissão de relatório pela ILLEGALIDADE

Em 11 de 07 de 02

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta sessão para informações referentes ao
Documento

Folhas de nº

06, 27, 04, 01

al

Carlos Roberto da Silva
Reg. 11150



Folha nº	097	do
Processo	16-0191	
Carlos Roberto Silva		

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0191/2001

PARECER Nº 2001 DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 06/01.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Dr. Farhat, que visa dispor sobre o parcelamento, em até 10 vezes, do pagamento de multas decorrentes de infrações de trânsito aplicadas pelo Poder Público Municipal.

Estabelece, ainda, que o interessado no parcelamento deverá recolher no mínimo 10% do total do débito, cujo valor mínimo parcelável deverá ser superior a R\$ 200,00. Determina, por fim, que o parcelamento do débito atribuirá ao beneficiário o direito à certidão negativa das multas objeto do parcelamento, para todos os fins.

Sem embargo dos meritórios propósitos que motivaram seu autor, o projeto não pode prosperar, pelos motivos a seguir expostos.

A proposta cuida de matéria relativa à forma de arrecadação da receita do Município, assunto que compete privativamente ao Chefe do Executivo disciplinar, nos termos do art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

De fato, conforme ensina Hely Lopes Meirelles, "ao prefeito, como chefe do Executivo local, compete superintender a arrecadação, guarda e aplicação da receita municipal (...) O prefeito deverá regulamentar minuciosamente a forma de arrecadação, guarda e recolhimento dos dinheiros municipais"(in 'Direito Municipal Brasileiro', 6ª ed., Ed. Malheiros, pp 548 e 550).

Se é certo que a competência expressa no referido art. 70, VI, é exercida pelo Chefe do Executivo na forma da lei, vale dizer, em atendimento aos mandamentos legais, não se constituindo em poder meramente discricionário, igualmente é verdade que tal competência não pode ser limitada pelo Legislativo ao ponto de este substituir ao Executivo, sob pena de indevida interferência nas atribuições próprias do Prefeito, com ofensa ao princípio constitucional da independência entre os Poderes.

Ao determinar o parcelamento das multas de trânsito em 10 vezes, o presente projeto incorre exatamente nesse vício, pois estabelece medida atinente à efetiva administração da arrecadação da receita municipal, não se limitando a estipular critérios genéricos de arrecadação, mas substituindo mesmo o Executivo em sua atividade de administrador.

Dessa forma, ante os motivos expostos, somos
PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 24/04/01.

[Handwritten signatures and stamps]
RELATOR
(centros)

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 22 de 04 de 05
 página 464 coluna 04
 conferido:

Carlos Roberto da Silva
 Secretário
 11.130

A. A. T. M.
 Em 22/04/05

Carlos Roberto da Silva
 Secretário
 11.130

EX. 11.130
 DE 04/05/05
 11.130

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEQUE, juntado nesta data para p/ informação rubricado sob
documento
 folha n.º 09/04/05/01 a) 02

Creusa Leonilda Zacarias Alves
 Chefe de Seção CS.10-Substituta
 Registro 10.686

Folha n.º 02 de pro.
n.º 01-06 de 01

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686



Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

São Paulo, 04 de maio de 2001.

MEMO 24 / 01-ATM

AO NOBRE VEREADOR

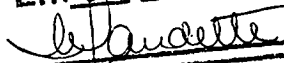
FARHAT

O PL.06/01, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer PELA ILEGALIDADE emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

Claudette C. Moura
Subsec. Assistente
RF 25.250

RECEBIDO
Em 04/05/01


CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIE, juntado nesta data	papel p/ informação	documento	publicado sob
folha n.º	08/4	6	01

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

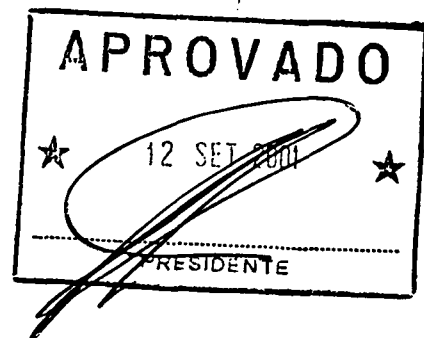


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 08 do proc.
nº 01-06 de 20 01
Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS-16-Substituta
Registro 10.686

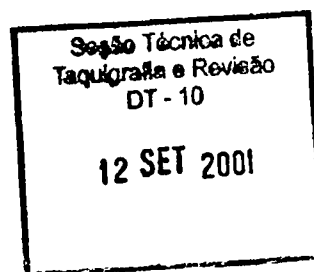
RECURSO

11 - REC
11-0028/2001



Parecer nº 16-0191/2001

Ref. ao P.L. 006/2001



RECORRO ao Egrégio Plenário, na forma regimental e tempestivamente, do Parecer nº 016-191/2001, exarado pela Douta Comissão de Constituição e Justiça que conclui pela ilegalidade do Projeto de Lei 006/2001, o que faz pelas razões a seguir expostas:

- I -

Em que pese o respeito que temos pela douta Comissão de Justiça e Redação, não concordamos com a posição adotada, a qual não merece prosperar.

- II -

Trata-se de proposição dispondo sobre o parcelamento de valores decorrentes das multas por infrações de trânsito.



CÂMARA MUNICIPAL DE

Folha nº 09 do proc.
nº 01.06 de 20 01
Crisa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção 16, 10 Substituta
Registro 10.686

- III -

Mais uma vez somos obrigados a mencionar que a interpretação que vem sendo utilizada na Casa é extremamente restritiva.

- IV -

Também como sabemos o Direito não é uma ciência exata, ela contracenana diretamente com a relação ser humano, devendo no caso ser interpretada em face da sociedade; e devendo estar voltada às aspirações e necessidades da sociedade no sentido do bem comum.

- V -

O Direito cuidando da relação humana está em constante evolução interpretativa, da mesma forma o Direito Constitucional está em constante evolução interpretativa, condicionada pelos princípios universais de direitos humanos, processos e procedimentos democráticos constitucionalmente previstos, e pela livre expressão da vontade consciente dos cidadãos.

- VI -

Assim é oportuno discorrer sobre aula do Prof. José Luiz Quadros de Magalhães, sobre interpretação constitucional, que nos ensina que a Constituição em seus princípios fundamentais estabelece como objetivo do Estado, a justiça social, a democracia plural na perspectiva dos direitos humanos, o que implica na democracia política, econômica e social, assim como a redução das desigualdades sociais e regionais e a eliminação da pobreza.

A interpretação sistêmica pode nos levar a construir uma interpretação completamente nova do texto constitucional, ressaltando os aspectos

CrisAvizú



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 10 do proc.
nº 01-06 de 20 01
Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção 05/10 Substituta
Registro 10.686

essenciais democráticos que garantem a visão de uma Constituição enquanto processo que legitimaria todas as mudanças que a sociedade requer.

A interpretação legal é responsável pela criação da norma e sua evolução. Toda lei enseja interpretação, e o processo hermenêutico tem, sem dúvida, relevância superior ao próprio processo de elaboração legislativa, uma vez que será através da interpretação da lei que esta será aplicada e inserida dentro do contexto fático específico, sendo adequada a toda uma realidade histórica.

Para a correta interpretação da vontade da Constituição e sua justa aplicação, devemos estar atentos às indicações advindas das aspirações populares adequadas aos valores do texto constitucional.

- VII -

O Direito no estágio pós-interpretativo é a realização do "melhor direito". A interpretação que vem sendo utilizada na Casa está se perdendo em operações cognitivas e exegéticas, não refletindo a realização de "possibilidades", onde tudo se estabelece como matéria privativa do poder executivo, não desempenhando a interpretação sua finalidade de um agir mediador para prática de realização da "possibilidade".

- VIII -

Ademais, a fundamentação para o parecer de ilegalidade, é o de que o Projeto de Lei em tela versa sobre matéria privativa do Executivo visto se tratar de forma de arrecadação, mas na realidade, s.m.j., o projeto versa sobre modo de aplicação de sanção, isto porque *multa não é tributo, apesar de implicar em recolhimento, é SANÇÃO.*, não sendo enquadrada no artigo 3º do Código Tributário Nacional.

CrisAvizú



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 11 do proc.
nº 01.067 de 20 01
Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS-10 Substituta
Registro 10.686

- IX -

Não há ingerência , visto que o Executivo procederá a devida administração do erário proveniente da arrecadação pertinente, após aplicada a Sanção nos moldes disciplinados na presente propositura.

Enfim, conforme se verifica, a matéria tratada é relevante e de interesse público, e entendemos não desrespeitar a regra contida no Artigo 37, §2º, III da Lei Orgânica do Município, no que tange à competência e iniciativa.

Assim, requer-se a procedência do presente recurso, a fim de que possa prosseguir seu trâmite.

Sala das Sessões, aos 04 de Junho de 2001.


Dr. Farhat
- Vereador -



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº <u>12</u>	do proc. nº <u>01.06</u>	de 20 <u>01</u>
<i>[Signature]</i>		
Creusa L. Z. Alves Chefe de Seção CS.10 RF 10.686		

ROD.: 21	FOLHA: 39	TAQ.: Luiz Carlos	SESSÃO: 58ª Extra.
ORADOR: Ricardo Montoro, Presidente, Adriano Diogo	DATA: 12.09.01	SEM REVISÃO	

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - O Sr.

Secretário procederá à leitura do item.

- PL 6/01, do Vereador Farhat (PSD). Dispõe sobre o parcelamento no pagamento de multas decorrentes de infrações de trânsito. Discussão e votação únicas do Recurso contra Parecer de ILEGALIDADE nº28/01.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Passemos à discussão e votação do item. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis ao Recurso contra o Parecer de Ilegalidade nº28/2001, firmado no processo relativo ao PL 6/01, de autoria do Vereador Farhat, permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado o recurso. O processo seguirá sua tramitação na forma regimental.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Farhat.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 13

do processo nº 01.06 de 13.09.01 (a)

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica,

O Recurso contra parecer de ilegalidade emitido pela Comissão de Constituição e Justiça sobre o presente projeto foi aprovado na 58ª Sessão Extraordinária, de 12 de setembro do corrente, devendo a matéria seguir tramitação normal.

13/09/01

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 14/9/01 às 16 h 30

René Gonçalves Barreto
René Gonçalves Barreto
Secretário - RF. 11.069

por o vereador *Goulart*
para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica

19/9/01
PRESIDENTE

original do Projeto de Lei nº 1.000, de 1991,
assinado pelo Sr. Deputado Federal
d. _____

_____ para a
deputado Federal
FABIO DE CASTRO PAIVA

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado S.....

sob folha nº 14 e 15

Em 01 10 01

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E
ATIVIDADE ECONÔMICA.

Designado que fui para relator o projeto nº 006/2001, de iniciativa do Nobre Vereador FARHAT (PSD), que dispõe sobre o parcelamento no pagamento de multas decorrentes de infrações de trânsito, venho requerer sejam solicitadas informações ao Executivo Municipal que possam subsidiar o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, em


Vereador Antonio Goulart
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 15 do proc. V
n.º 06 do 1001
funcionário
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

P.L. 0006/2001.

Senhor Presidente

Para melhor análise do presente projeto de autoria do nobre Vereador Dr. Farhat, requeiro a V. Exa. que sejam prestadas pelo Executivo as seguintes informações:

- 1 – Há condições técnicas de manter o cadastro por cinco anos para o inadimplente do parcelamento previsto no § 1º do artigo 1º do projeto ?
- 2 – Há estatísticas de quantos veículos acumulam multas superiores a R\$ 200,00 para se permitir o parcelamento ?
- 3 – Face aos parágrafos 2º e 3º do artigo 1º, entende-se que o parcelamento será em 10 (dez) ou 11 (onze) parcelas ?
- 4 – O artigo 2º, dispondo sobre a concessão da certidão negativa das multas, caso pagas, não é inócuo ?
- 5 – Quanto deixou de ser arrecadado pelo Município, por ano, com o não pagamento das multas nos 3 (três) últimos exercícios ?
- 6 – Há condições de apurar quantos veículos deixaram de ser licenciados, por ano, nos últimos 3 (três) exercícios devido ao elevado montante das multas ?

São Paulo, 28 de setembro de 2001.

Vereador Antonio Goulart

Ao Gabinete da Presidência

Senhor Presidente

Solicito a V. Exa. que os quesitos formulados pelo nobre Vereador Antonio Goulart sejam encaminhados ao Executivo, nos termos regimentais.

São Paulo, 1º de outubro de 2001.

Vereador Antonio Carlos Rodrigues
Presidente da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica

Defiro
02/10/01

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 03 / 10 / 01 às 12 h 30

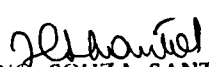

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

A LEG. 3
EM 03 / 10 / 01

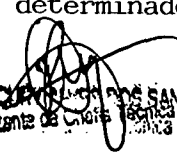

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

RECEBIDO EM LEG. 3
03 / 10 / 2001
15:40h

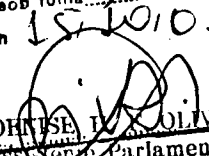
Sra. Rosmari,
Oficiar ao Executivo solicitando informações.
Em, 03.10.01.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sr. Chefe,
Providenciado conforme determinado por V.Sa.
Em, 03.10.2001.


ROSMARI CURVELO DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

SEGUIE m juntado 5 nesta data
documento 5 o papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 nº 16/18
Em 15/10/01


DENISE D. OLIVEIRA
Assistente Parlamentar



Folha n.º 16 do proc.
N.º 06 de 13/03/01
O funcionário
DENISE CHABALAN
Assistente Social

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

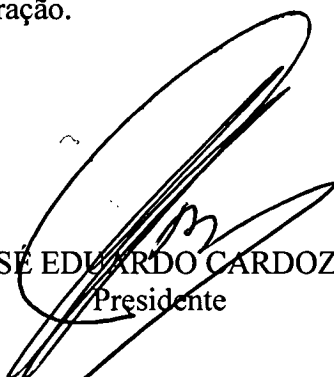
São Paulo, 05 de outubro de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0580/2001

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 06/01, de autoria do Vereador Farhat – que dispõe sobre o parcelamento no pagamento de multas decorrentes de infrações de trânsito, solicitando-lhe providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSE EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 06/2001 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fl. 15

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


JCSS/rcas



Folha n.º	17	do proc.
N.º	06	de 192001
O funcionário DENISE F. F. OLIVEIRA Assistente Parlamentar		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 05 de outubro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 580/01, de 05.10.2001, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 06/2001, de autoria do Ver. Farhat.

RECEBIDO
SGM/ATL
09/10/01

Anexo: cópia xerográfica do PL 06/2001 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fl. 15.

ANA LUIZA VARELLAS TORRES FERREIRA
SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°.....

do processo n°

06

de 20

01, 15, 10, 01

(a)

TEREISA F. D. OLIVEIRA
Assistente Parlamentar

À Douta Comissão de
Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.
Em 15 / 10 / 2001

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

SE GUE M....., juntado S....., nesta data, documento S..... e papel para Informação, rubricado S.....
sob folha S..... nº S..... 19 a 30.....

Em 27 / 11 / 01.....

(a) Amelia M.L. Machado.....

AMELIA M.L. MACHADO
Secretaria - RF 11.133



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº #19# do
Processo 06/01
Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

RECEBIDO NA ATM
Em 26/11/01
Às 16:15 horas

São Paulo, 24 de NOVEMBRO de 2001

GABINETE DO PREFEITO

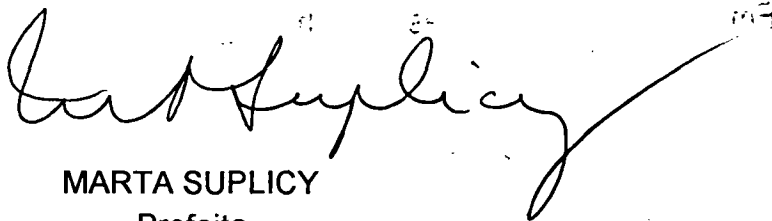
Ofício A. J. L. n.º 512- /01
Ref. Of. nº 18/Leg.3/0580/2001
Processo nº 2001-0.203.096-7

15 - DOCREC
15-0367/2001

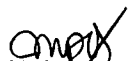
Senhor Presidente

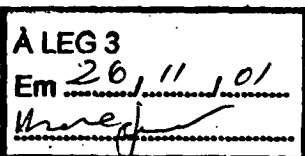
Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, cópia reprográfica das informações prestadas pelas unidades competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 06/01, de autoria do Vereador Farhat, que dispõe sobre o parcelamento no pagamento de multas decorrentes de infrações de trânsito.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/MRCPS/sff
Resp 06-01

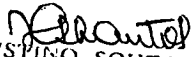


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG 3

26/11/01
18:20h K

À Douta Comissão de
Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.
Em 26/11/2001


JOSE CRISPINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica II
Substituto

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 27/11/01 às 12 h 30


AMÉLIA M.T. MACHADO
Secretaria RF 11.133



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº # 20# do
Processo 06/01.
Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

Folha de informação nº - 20 -

d.....nº.....em...../...../.....(a).....

Wanessa Senones Miyashiro
Oficial de gabinete
SMT.GAB

CÓPIA

Do Processo n.º 2001-0.203.096-7

Int.: SGM.ATL

Ass.: Referente ao Projeto de Lei n.º 06/01, que dispõe sobre o parcelamento no pagamento de multas decorrentes de infrações de trânsito

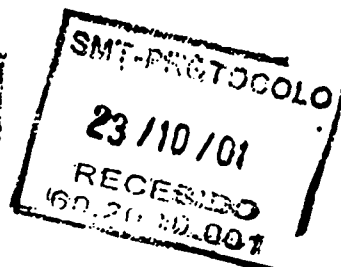
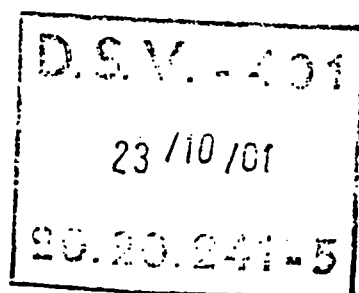
Inf. n.º 2903/01

DSV.G
Sr. Diretor

Para conhecimento, análise e manifestação, com posterior retorno a este Gabinete, lembrando que trata-se de assunto com prazo para resposta até o dia **05/11/01**.

22/10/01

LUIZ SILVEIRA RANGEL
Chefe de Gabinete
SMT



TTK/wsm

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SMT/DSV.G Departamento de Operação do Sistema Viário

Folha nº # 21 # do

Processo 06/01

Assinada por Mayumi Iguchi
Reg. 14133

CÓPIA

Folha de informação nº 021

do Processo

nº 2001-0.203.096-7

23/10/01

Trindade G. Ramos
Aux. Adm. Reg. 5579-4

Secretaria Municipal de Transportes-DSV-GAB

Correspondência Recebida

Em 23/10/01

Nº 1325

Por

Trindade G. Ramos
Aux. Adm. Reg. 5579-4



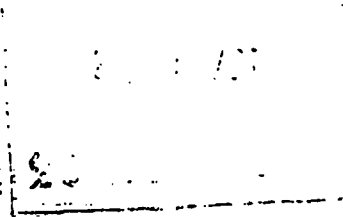
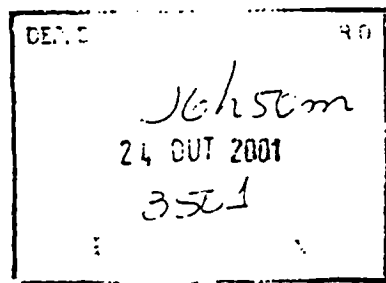
DSV/AJ

Dra. Leni Maria Juocys

Para análise e manifestação.

Luiz de Carvalho Montans
Luiz de Carvalho Montans
Diretor do DSV

TGR



Marta Rocha C.P. da Silveira

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



d.º n.º 2001-0.203.096-7 em 25/10/01 (a)

Folha de informação nº 22

Do PA. nº 2001-0.203.096-7 em 25.10.01

CÓPIA

DSV-AT

Sra. Chefe da Assessora Técnica.

REF. : PL.nº 006/2001 -

Vereador : Farhat

ASS. : Pedido de subsídios para a D. Comissão de
Trânsito, Transporte e atividade Econômica

Encaminhamos o presente a V. S^a., objetivando responder aos quesitos de fls. 5, formulados pela D. Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica da Câmara Municipal de São Paulo, que almeja colher subsídios para melhor análise do Projeto em epigrafe, relativo ao parcelamento de multas de trânsito.

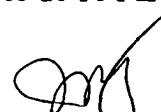
Como a maioria dos quesitos envolve matéria eminentemente técnica, a rigor, nos limitaremos a responder, tão somente, aos quesitos 3 e 4, deixando os demais para o exame dessa r. área.

Quesito 3 - Face aos parágrafos 2º e 3º, do artigo 1º, entende-se que o parcelamento será de 10 (dez ou 11 (onze) parcelas?

O "caput" do artigo 1º, de forma expressa, afirma que o pagamento de multas decorrentes de infrações de trânsito, **poderá** ser feito em até 10 (dez) vezes.

Cremos que o objetivo do legislador foi limitar ditos pagamentos em até, **no máximo, 10 (dez) vezes, deixando ao Executivo a gradação das parcelas conforme o vulto do débito.**

É essa a interpretação que surge, ou seja, o Executivo, terá a faculdade, através do decreto regulamentador, dependendo do vulto do débito, de estabelecer a quantidade de parcelas, que nunca poderá ser superior a 10. Caso contrário, se as 10 (dez) parcelas forem aplicadas, independentemente do total do débito, a administração poderá vir a receber valor irrisório. Por .ex. multa de R\$ 200,00 a ser paga através de 10 Parcelas.


MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 24 # do
Processo 06/01
Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

Folha de Informação n.º

Mo. AUGUSTA O. LIMA

Ot. Adm. 11133

d.e. 1.ª A. n.º 201-0.203.096-7 em 25/10/01 (a)

Fica, então, patente, existir afronta ao artigo 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e, conseqüentemente, desrespeito ao artigo 2º da Constituição Federal, eis que patente o **vício de iniciativa**, em virtude de o conteúdo da norma, por acarretar aumento de despesa, diminuição de receita e providências de ordem administrativa, situar-se na esfera de competência exclusiva do Prefeito".

CÓPIA

Quesito 4 - O artigo 2º, dispondo sobre a concessão da certidão negativa de multas, caso pagas, não é inócuo?

Em princípio, entendemos que a concessão de certidão negativa, principalmente, se o interessado dela necessitar para negociar o veículo, não nos parece inócuo, posto que atualmente não há, salvo outra informação técnica, no **sistema integrado de multas**, dispositivo específico a respeito.

Face ao exposto, solicitamos manifestação desse r. setor técnico, sobre todos os quesitos ou sobre os faltantes, encarecendo, também, face à **urgência do prazo para a resposta, 05.11.01**, o obséquio de **remeter o expediente diretamente** ao Sr. Diretor do DSV com despacho de encaminhamento para a Chefia de Gabinete de SMT.

São Paulo, 25 de outubro de 2001.

Geraldo Antônio Motta

Assistência Jurídica - DSV.

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Departamento de Operação do Sistema Viário – DSV
Divisão de Projeto e Operação de Tráfego – DSV.2

Folha nº 25#	do
Processo nº 06/01	
Amélia Magalhães Leuchi	

São Paulo, 30 de Outubro de 2001.

CÓPIA

Memorando DSV.2 nº 418/2001
VCAB/RMPE

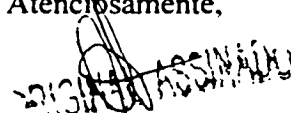
GSU – Sr. Gerente,

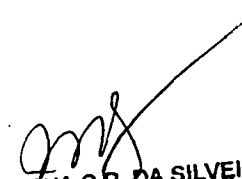
Assunto: Pedido de subsídios para D.Comissão de
Trânsito, Transporte e atividade Econômica
P.A. 2001-0.203.046-7

A fim de atender a D.Comissão de Trânsito, Transporte e atividade Econômica, constante do Projeto de Lei nº 01-0006/2001, que encontra-se no Processo Administrativo nº 2001-0.203.096-7, solicitamos que seja informado em caráter de urgência os itens que forem da competência dessa Gerência, conforme folhas 3 do xerox em anexo, a fim de que possamos instruir o referido processo..

Face a exiguidade do tempo, solicitamos o retorno até
04/11/2001.

Atenciosamente,


VERA CERQUEIRA ALVES BARBOSA
R.F.: 575 907 8 00
Diretora de Divisão
DSV.2


MARTA ROCHA C.R. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

Folha nº 26 # do
Processo 06/01
Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

DSV-AT – Sr. Diretor.

Referente às questões "1", "2" e "6" do ofício nº P.L.0006/2001 da Câmara Municipal de São Paulo, temos a informar o que segue:

CÓPIA

1) Há condições técnicas de manter o cadastro por cinco anos para o inadimplente do parcelamento previsto no parágrafo 1º do artigo 1º do projeto?

R: Sim há condições, porém, dependerá de grandes alterações no sistema de multas PRODAM.

2) Há estatísticas de quantos veículos acumulam multas superiores a R\$ 200,00 para se permitir o parcelamento?

R: São 835.653 veículos de placas com 03(três) letras e 173.583 veículos com placas de 02(duas) letras.

6) Há condições de apurar quantos veículos deixaram de ser licenciados, por ano, nos últimos 03(três) exercícios devido ao elevado montante das multas?

R: Não há, pois o licenciamento é de competência do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN.

NACIB AREF SAAB
Deptº. Adm. de Multas – DAM

hgs/

SCR

CE.GSU/268/01

Folha n.º 27 do
Processo 06/09Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

CÓPIA

São Paulo, 05 de novembro de 2001.

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO - DSV-2

Sra. Diretora

Av. das Nações Unidas, 7203

São Paulo - SP

Senhora

RESP. MEMORANDO DSV-2 Nº 418/01

Referente às questões "1", "2", "5" e "6" do ofício P.L.00006/2001 da Câmara Municipal de São Paulo, temos a informar o que segue:

1-) Há condições técnicas de manter o cadastro por cinco anos para o inadimplente do parcelamento previsto no parágrafo 1º do artigo 1º do projeto?

R-) Sim, há condições, porém, dependerá de grandes alterações no Sistema de Multas PRODAM.

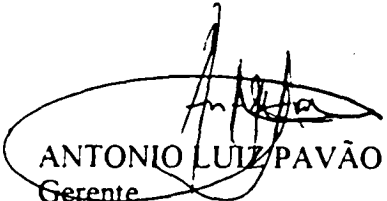
2-) Há estatísticas de quantos veículos acumulam multas superiores a R\$ 200,00 para se permitir o parcelamento?

R-) São 835.653 veículos de placas com 03 (três) letras e 173.583 veículos com placas de 02 (duas) letras.

5-) Quanto deixou de ser arrecadado pelo Município, por ano, com o não pagamento das multas nos últimos 3 (três) exercícios?

R-) Exercício 1999 = R\$ 182.180.054,00
Exercício 2000 = R\$ 154.474.756,00
Exercício 2001 = R\$ 254.380.873,00

Atenciosamente,



ANTONIO LUIZ PAVÃO DE FARIAS
Gerente

NAS/CAR

Mod. A-001



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº # 28# do

Processo 06/01

Amélia Mayumi Iguchi

Folha de Informação nº - 28 -

do nº 2001-0, 203.056.7 de 12/11/01 (a) 
PREFEITURA DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E VEHÍCULOS - DSV 2

CÓPIA

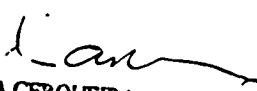
DSV.GAB - Sr. Diretor,

Restituímos o presente, com as informações prestadas por este Departamento através do informado por DSV.AJ a fls. 21 a 24 e por CET/GSU, a fls. 25 a 27.

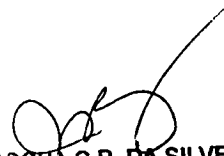
Quanto ao quesito nº 4, a fls. 05, no nosso entendimento, a emissão de certidão negativa das multas, somente é devida, se estiverem efetivamente pagas, no seu valor integral, todas as multas pendentes, pois, consoante o Art. 124, inciso VIII, e o art. 131, § 2º, ambos do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, é requisito essencial à efetivação de novo registro do veículo(o qual inclui a transferência de propriedade) e a efetivação do licenciamento anual do veículo, a comprovação da quitação dos débitos de multas. Assim sendo, o projeto de lei municipal se confronta ao CTB.

Ou seja, a emissão da certidão negativa de multas é devida quando a multa estiver integralmente quitada. Mas é completamente equivocado expedir certidão negativa de multas, para multas que estejam em fase de pagamento, por meio de parcelamento, ainda que o interessado esteja em dia com as parcelas, dada a sua parcialidade, ou seja, não há de se falar em certidão negativa de algo que ainda está pendente de pagamento, conforme proposição do art. 2º, do P.L. em questão.

É o que tínhamos a informar, s.m.j.


VERA CERQUEIRA ALVES BARBOSA
R.F.: 575 807 8 00
Diretora de Divisão
DSV 2

DSV.2
VCAB/MDP


MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº # 29 # do

Processo 06/01

Amélia Maximiliana Iguchi

Reg. nº 1111

Folha de Informação nº -28-

do nº 2001.0.203.096-7 de 19/11/01 (a)

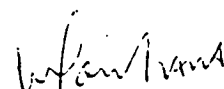
CÓPIA

SMT.CH.GAB – Sr. Assessor Especial,

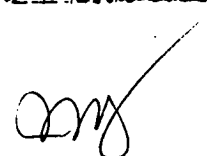
Encaminhamos a V. Sª, o parecer exarado pelo Departamento, as fls. 21 a 28 em atendimento à solicitação de SGM/ATL, a fls. 19.



VCAB


LUIZ DE CARVALHO MONTANS
Diretor de Departamento
- DSV -

SMT-PROTÓCOLO
19/11/01
RECEBIDO
60.20.10.001


MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

URGENTE #304 do
Folha
Processo 06/01
Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 1133

Folha de informação nº

d. nº em 20/11/01 (a) *[Signature]*

DAVID CHAVES JUNIOR
Assistente Administrativo
SMT. 001

Do Processo n.º 2001-0.203.096-7

Int.: SGM.ATL

Ass.: Referente ao Projeto de Lei n.º 06/01, que dispõe sobre o parcelamento no pagamento de multas decorrentes de infrações de trânsito

Inf. n.º 3200/01

CÓPIA

SGM/ATL

Sr(a). Assessor(a)

Restituímos o presente com a manifestação do Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV, às fls. 22/24 e 28 e da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, às fls. 26 e 27.

20/11/01

[Signature]
LUIZ SILVEIRA RANGEL
Chefe de Gabinete
SMT

TTK/dcj
gb48

S. G. M. - SE
20 NOV 2001
[Signature]
Recebido Hoje
[Signature]
MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

Redesignação

ao nobre Vereador Domingos Dissel
para relatar.

Sala de Conselho de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

18 / 03 / 2002
[Assinatura]
PRESIDENTE

SEGUE m, juntado 5, nesta data
documento 5 e papel de informação
publicado 5 e folha 5 n.º 31/32/33
Em 12 / 04 / 02

[Assinatura]



Folha nº # 31 #	do
Processo 6/01	
Amélia Mayumi Iguchi	
Reg. 11133	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR

16-0225/2002

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 006/2001.

Projeto de autoria do nobre Vereador Dr. Farhat objetiva permitir o pagamento parcelado das multas decorrente de infrações de trânsito aplicadas pelo Poder Público Municipal, em até 10 (dez) vezes, mediante requerimento do interessado.

Quando da apresentação do requerimento, o interessado deverá comprovar o recolhimento de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total do débito, cujo valor mínimo deverá ser superior a R\$ 200,00 (duzentos reais), não se incluindo neste valor os 10% (dez por cento) já recolhido.

Propõe, ainda, que deferido o parcelamento e estando em dia com o pagamento, mesmo sem concluir o pagamento total, o beneficiário fará jus a certidão negativa das multas.

Solicitada informações ao Executivo, verificamos que cerca de 1.000.000 (um milhão) de veículos acumulam multas superiores a R\$ 200,00, e que nos últimos 3 (três) exercícios, o Município deixou de arrecadar aproximadamente, R\$ 590.000.000,00 (quinhentos e noventa milhões de reais), o que justifica o acerto da propositura.

Informam, ainda, os órgãos técnicos do Executivo, que não há como se falar em certidão negativa de algo que ainda está pendente de pagamento, conforme proposto no artigo 2º, a não ser quando estiver totalmente quitada, para não se confrontar com os artigos 124, inciso VIII, e 131, § 2º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Favorável, nosso parecer, e para adequar ao exposto, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA AO PROJETO DE LEI Nº 006/2001.

Dispõe sobre o parcelamento no pagamento
de multas decorrentes de infrações de
trânsito.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - O pagamento de multas decorrentes de infrações de trânsito, aplicadas pelo Poder Público Municipal, poderá ser feito em até 10 (dez) vezes, mediante requerimento do interessado ao órgão de trânsito competente.

§ 1º - Na apresentação do requerimento, o interessado deverá comprovar o recolhimento de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total do débito.



Folha nº 324	do
Processo 6/01	
Aniélia Mayumi Iguchi	
Reg. 11133	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

§ 2º - O valor mínimo do débito a ser parcelado deverá ser superior a R\$ 200,00 (duzentos reais), não se incluindo neste valor os 10% (dez por cento) já recolhidos.

Art. 2º - O beneficiário que não cumprir com o parcelamento deferido não poderá obter novo favor legal previsto nesta lei, por um prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do decreto regulamentador.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 11/04/02.

Presidente

Relator

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]
Conferido

[Handwritten signature]

Alçado no DIÁRIO OFICIAL
 12 / 04 / 02
 Folia 94 coluna 3ª
 Conferido: *[Assinatura]*

À Dosta Comissão de
 Finanças e Orçamento
 Em 12 / 04 / 02

[Assinatura]
 AMÉLIA M.T. MACHINO
 Secretária - RF 11.133

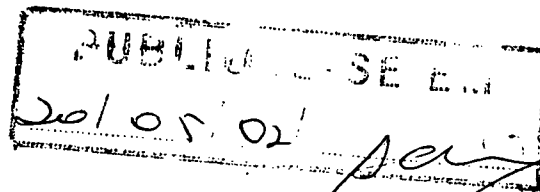
Recebido na Comissão de
 Finanças e Orçamento.
 Em 12 / 04 / 02 às 11 hs.

Washington O. Viana
 Assistente Parlamentar
 Reg. 100.512 *[Assinatura]*

Ao Nobre Vereador
 para relatar

[Assinatura]
 Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
 Em 11 de 04 de 02

[Assinatura]
 Presidente



Folha nº 33	do
Processo nº 6/01	
Washington O. Viana	
Reg. 100.812	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR.
16-0473/2002
PARCELA Nº

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 6/2001

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Dr. Farhat, dispõe sobre o parcelamento de multas decorrentes de infrações de trânsito, com valor superior a R\$ 200,00, aplicadas pelo Poder Público Municipal, em até 10 vezes, mediante requerimento do interessado ao órgão de trânsito competente.

Ao apresentar o requerimento, o interessado deverá comprovar o recolhimento de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total do débito.

De acordo com o artigo 2º, havendo o parcelamento, e estando em dia com o pagamento das respectivas parcelas, o beneficiário fará jus à certidão negativa das multas que foram objeto do parcelamento.

Mas, conforme informação do Executivo, a emissão de certidão negativa das multas, somente é devida, se estiverem efetivamente pagas no seu valor integral, todas as multas pendentes. Pelo Código de Trânsito Brasileiro, é requisito essencial à efetivação de novo registro do veículo (o qual inclui a transferência de propriedade) e à efetivação do licenciamento anual do veículo, a comprovação da quitação dos débitos de multas. Sendo assim, a douta Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica apresentou substitutivo suprimindo o artigo 2º.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo supracitado, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 15/05/02

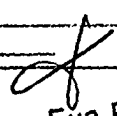
Presidente -

Relator -

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 01/maio/1992
pagina 98 coluna 4a
Conferido: 

A. T. M.
Em, 22/07/92

Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.453

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação relacionados sob
nº 34
Em 05/01/95
Ass: 

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº

34

do processo n.º 01-6 de 2001 05/01/05 (a)

Eva Bodolaki
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

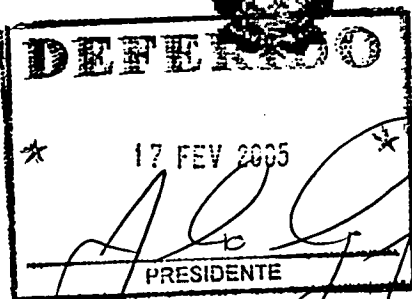
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador PAULO FRANGE

Líder do PTB



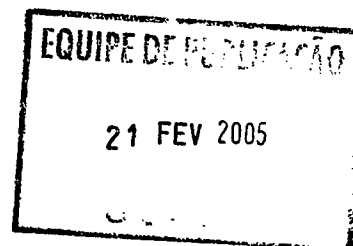
REQUERIMENTO D Nº

13 - RDS
13- 0046/2005

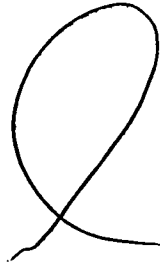
Na qualidade de Líder do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, requero à Douta Mesa, com fundamento no artigo 275, § 2º do Regimento Interno, o desarquivamento dos seguintes Projetos de Lei:

Vereador Dr. Farhat :

PL 06/2001*
PL 07/2001
PL 92/2001
PL 146/2001
PL 180/2001
PL 189/2001
PL 200/2001
PL 321/2001
PL 322/2001
PL 435/2001
PL 534/2001
PL 537/2001
PL 42/2002
PL 43/2002
PL 179/2002
PL 180/2002
PL 234/2002
PL 263/2002
PL 32/2003
PL 34/2003
PL 120/2003
PL 164/2003
PL 165/2003
PL 293/2003
PL 308/2003
PL 363/2003
PL 364/2003



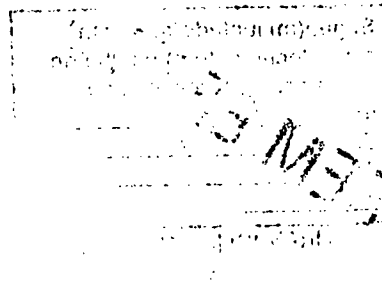
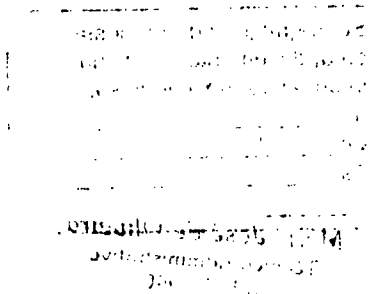
PR 23/2003
PL 524/2003
PL 581/2003
PL 654/2003
PL 757/2003
PL 12/2004
PL 159/2004
PL 250/2004
PL 356/2004
PL 478/2004
PL 485/2004
PL 499/2004
PR 22/2001
PR 52/2001
PR 63/2001



Sala das Sessões,



Vereador Paulo Frange
Líder PTB



Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 35436
Em 07/05
Ass: [assinatura]
SEM PRECISO
MIRANDOLINA M. T. NIZAS
Agente de Apoio Legi
R.F. 10.913

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 37
Em 05/05/2009
Ass: [assinatura]
Marta Jose de Oliveira
Técnico Administrativo
R.F. 10.940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 37

do processo n.º 01 - 0006 de 2001

05/01/2009

(a) Maria José
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
R.F: 10.940

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

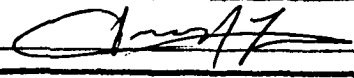
Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

70687

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 37 fls.

Arquivado em 21 10 1 2009

O Func.º 

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

[Faint, illegible text]